



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - C.C.J.

PARECER Nº 84/2025

Ao Projeto de Lei nº 14/2025 que dispõe sobre a proibição do uso de celulares e outros dispositivos eletrônicos, bem como do acesso a redes sociais e aplicativos de mensagens, pelos alunos nas Unidades Escolares municipais de São Raimundo Nonato – PI e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo Municipal.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidos por Lei e com fundamento na Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal, encaminhou a esta Comissão para apreciação e apresentação de Parecer do Projeto de Lei nº 14/2025, encaminhado pelo Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a proibição do uso de celulares e outros dispositivos eletrônicos, bem como do acesso a redes sociais e aplicativos de mensagens, pelos alunos nas Unidades Escolares municipais de São Raimundo Nonato – PI e dá outras providências.

A proposta apresenta como objetivo principal assegurar um ambiente escolar mais propício ao aprendizado, à disciplina e ao desenvolvimento social e cognitivo dos estudantes, além de preservar a ordem pedagógica e o bom funcionamento das atividades escolares. O uso irrestrito de dispositivos móveis em sala de aula tem sido apontado como um fator de distração recorrente, impactando negativamente o desempenho escolar, a convivência entre os alunos e o trabalho dos educadores.

Do ponto de vista jurídico, o projeto encontra-se em plena conformidade com os princípios constitucionais, notadamente com o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere competência ao Município para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como com os dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/1996), que estabelecem diretrizes para o ambiente escolar e o papel da escola na formação integral dos estudantes.

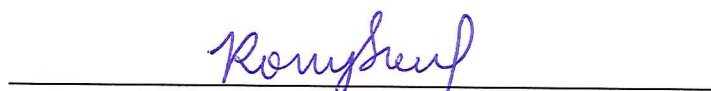
Ressalta-se que o texto do projeto de lei não ignora o papel da tecnologia na educação contemporânea, ao prever exceções para o uso pedagógico supervisionado e para alunos com deficiência que necessitem de recursos assistivos, assegurando acessibilidade, inclusão e razoabilidade em sua aplicação. Também está preservada a comunicação entre escola e famílias, por meio de canais institucionais, garantindo segurança e tranquilidade à comunidade escolar.

Não há, ainda, qualquer vício de iniciativa ou ilegalidade material. O projeto não cria cargos, nem gera aumento de despesas, dispensando, assim, estudo de impacto orçamentário. Tampouco interfere em competências de outros entes federativos ou viola direitos fundamentais, visto que respeita os limites do poder de regulamentação municipal no âmbito da política educacional local.

Portanto, esta Comissão de Constituição e Justiça entende que o Projeto de Lei nº 14/2025 é constitucional, legal e juridicamente adequado, motivo pelo qual **emite PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação, recomendando sua regular tramitação e posterior deliberação em Plenário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato-PI, aos treze (13) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).


ROSIBAL RIBEIRO DOS SANTOS
VEREADOR - PRESIDENTE DA C.C.J.


RONY SAMUEL DE NEGREIROS NUNES
VEREADOR – MEMBRO TITULAR DA C.C.J.